



Prefeitura Municipal de São José do Norte

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº047, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL".

PEDRO MARIO PORTO ZOGBI, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É assegurado aos servidores municipais regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), do Padrão I ao III, 120% (cento e vinte por cento); padrão IV, 110% (cento e dez por cento) e padrões V e VI, 100% (cem por cento).

Art. 2º - Aos Funcionários Ativos Estatutários, classificados como escriturários, será concedido o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos e aos demais o percentual de 110% (cento e dez por cento).

Art. 3º - Aos Cargos Técnicos será concedido o percentual / de 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 4º - Aos Supervisores do Ensino Municipal, o percentual será de 120% (cento e vinte por cento).

Art. 5º - Ao Magistério Municipal, será concedido reajustes conforme tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Os funcionários municipais inativos serão reajustados de conformidade com os respectivos cargos em que foram aposentados.

Art. 7º - Às pensionistas será concedido um percentual de / 120% (cento e vinte por cento).

Art. 8º - Aos detentores dos Cargos de Confiança, será concedido um reajuste de 85% (oitenta e cinco por cento), tendo os mesmos, o direito a percepção de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, a título de representação de função.

Art. 9º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal será concedido o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre seus subsídios.